



# ESTADO DO AMAPÁ

## Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0465

MACAPÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 1990 - 4ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador  
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

### SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÉDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte  
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde  
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

##### DECRETO (P) Nº 1778 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA VITÓRIA MACHADO, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Pessoal, Código DAS-101.2, da Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Macapá-Ap, em 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

##### DECRETO (E) Nº 0117 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta o Processo nº 28770.003199/90,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de LUIS CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO, Motorista de Veículos Terrestre, Ref. NI.07, nos termos do item I, do Artigo 45 do Decreto nº 98.872, até o valor de Cr\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), visando custear despesas com hospedagem e alimentação de paciente comprovadamente carente, encaminhado à cidade de São Paulo-SP, para tratamento médico-hospitalar.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso FPE.001, Programa de Trabalho 03070212.469, no Elemento de Despesa 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 20 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DO GOVERNADOR

##### DECRETO (N) Nº 0113 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE Cr\$ 28.500.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADOS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições e tendo em vista a autorização contida nas Leis 01 e 02, de 03 de janeiro e de 28 de agosto de 1990.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Suplementar de Cr\$ 28.500.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para reforço de dotação orçamentária indicada a seguir.

		FR
a)	CANCELAMENTO DE RECURSOS TOTAL	Cr\$ 17.500.000,00 (001)
06.000	- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
06.101	- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
08431881.330	- Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	
4120.00	- Equipamentos e-Material	FR
	Permanente	Cr\$ 3.500.000,00 (001)
02.000	- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
02.101	- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
03070212.469	- Administração do Estado	
3111.02	- Diárias	FR
		Cr\$ 3.500.000,00 (001)
	TOTAL	Cr\$ 3.500.000,00
14.000	- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
14.101	- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
07400311.250	- Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional	

4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 14.000.000,00	FR (001)
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 14.000.000,00	FR (001)
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 14.000.000,00</b>	
<b>b) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>Cr\$ 11.000.000,00</b>	<b>FR (001)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 11.000.000,00</b>	
02.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
02.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
03070212.469 - Administração do Estado		
3111.02 - Diárias	Cr\$ 6.000.000,00	FR (001)
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 6.000.000,00</b>	
03.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
03.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
04181112.469 - Assistência ao Produtor Rural		
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.000.000,00	FR (001)
	Cr\$ 5.000.000,00	

rox, gás, passagens aéreas, referentes ao mês de dezembro de 1990, deverão ser empenhadas por estimativa, tendo por base a média dos gastos anteriores, para inscrição em "Restos a Pagar", objetivando o seu pagamento no mês de janeiro de 1990, quando da apresentação das respectivas faturas, mediante relações discriminativas e respectivos processos a serem encaminhados à SEFAZ até 04 de janeiro de 1991;

§ 4º - Somente poderão ser escritos em "Restos a Pagar" as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 21 de dezembro de 1990, decorrente de:

a) Obras e serviços em andamento;  
 b) Material adquirido no país diretamente ou através de representantes exclusivos, de produtor ou fabricante desde que caracterizada a não entrega dentro do exercício financeiro de 1990, em virtude de encontrar-se em fabricação, confecção ou acabamento, devidamente justificado pelo fornecedor;

c) As despesas correspondentes a serviços prestados de forma continuada, constantes do § 3º deste artigo;

d) Pessoal, pelo saldo a honrar;

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do Crédito autorizado no Artigo anterior, correrão à conta do previsto no Artigo 43, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
 Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**DECRETO (N) Nº 0114 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 1990, fixa prazos para emissão de Empenhos, Concessão e Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, Considerando o que estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e,

Considerando a obrigação de se estabelecer no âmbito do Governo do Amapá, os prazos e as rotinas que permitam encerrar as atividades do Exercício Financeiro de 1990 em tempo hábil para a sua devida prestação de contas,

**DECRETA:**

Art. 1º - O encerramento do Exercício Financeiro de 1990 dar-se-á em estrita observância às normas constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto no Art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - Até 07 de dezembro de 1990, para emissão da nota orçamentária de empenho, por conta de recursos alocados no Orçamento Estadual;

II - Até 21 de dezembro de 1990, para emissão de cheque nominativo ou ordem de pagamento, pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ;

III - Até 21 de dezembro de 1990, para pagamento de despesas com recursos de outras fontes não orçamentadas;

IV - Até 07 de dezembro de 1990, para concessão de Suprimentos de Fundos, destinados a atender despesas miúdas de pronto pagamento, que deverão ser aplicados até 15 de dezembro de 1990 e comprovados até 20 de dezembro de 1990, sob pena de ser aplicado ao Suprido, o que estabelece o Art. 84 do Decreto-Lei nº 200/64;

§ 1º - Os empenhos e pagamento fora das datas-limites, poderão, excepcionalmente, ser autorizados pelo Exmº. sr. Governador do Estado, mediante solicitação fundamentada, através da SEFAZ;

§ 2º - As Secretarias de Governo e os Órgãos equivalentes deverão adotar as providências cabíveis para que as notas de empenho a serem contabilizadas, sejam encaminhadas à SEFAZ, através do Departamento de Contabilidade, até a data estabelecida no Inciso I do Art. 1º deste Decreto;

§ 3º - As despesas correspondentes a serviços prestados de forma continuada, tais como: telefone, água, energia elétrica, correspondência, xe-

**ESTADO DO AMAPÁ**



**DIÁRIO OFICIAL**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
 Macapá - Estado do Amapá  
 CEP 68900

**DIRETOR**

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
 Fones: (096) 222-5364  
 (096) 223-3444 - Ramal 176

**CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS**

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
 Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

**CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
 Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

**CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS**

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
 Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
 Das 14:00 às 17:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna ..... Cr\$ 26,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá ..... Cr\$ 330,00  
 \* Outras Cidades ..... Cr\$ 495,00  
 \* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cr\$ 5,00  
 Número atrasado ..... Cr\$ 6,00

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

e) Compromissos decorrentes de contratos, convênios e ajustes.

§ 5º - Fica vedada a concessão de diárias e ajuda de custo para inscrição em "Restos à Pagar".

§ 6º - As diárias pagas até 21 de dezembro de 1990, poderão atender despesas de alimentação e pousada no exercício seguinte, desde que o deslocamento do servidor se verifique efetivamente, até o dia 31 de dezembro de 1990.

§ 7º - Os convênios, contratos e ajustes com vigência até o mês de dezembro, deverão ser executados orçamentários e financeiramente, obedecendo a data limite de pagamento, ou seja, até o dia 21 de dezembro de 1990.

§ 8º - Fica suspenso a movimentação (entrada e saída) de qualquer material de consumo e permanente nos almoxarifado central e setoriais das Secretarias, no período de 21 a 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Administração-SEAD, deverá designar comissões para proceder o levantamento dos estoques existentes nos almoxarifados central e setoriais até 31 de dezembro de 1990, enviando à SEFAZ os inventários físicos de todos os materiais, para compor o processo de Tomada de Contas do Governo do Amapá, referente ao exercício de 1990.

§ 1º - O Almoxarifado Central, para efeito de contabilização, deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da SEFAZ, os boletins de movimentação (entrada e saída) de material de consumo e permanente devidamente contabilizados, até o dia 04 de janeiro de 1991, referente ao exercício de 1990.

§ 2º - A Divisão de Patrimônio da SEAD, deverá encaminhar ao Departamento de Tomadas de Contas - SEFAZ, até o dia 04 de janeiro de 1991 inventários físicos de todos os bens móveis e imóveis do Estado do Amapá, bem como os demonstrativos dos bens patrimoniais de terceiros sob sua administração.

Art. 4º - Serão cancelados, automaticamente todos os pagamentos emitidos e não efetuados até 24 de dezembro de 1990, devendo os estabelecimentos bancários providenciar os créditos dos saldos de ordens de pagamento não cumpridas, mediante comunicação à SEFAZ;

§ 1º - Os pagamentos cancelados serão escritos como "Restos à Pagar", desde que obedecidas as exigências da legislação vigente.

§ 2º - Os processos inscritos em "Restos à Pagar", no exercício de 1989 e não pagos durante o exercício de 1990, deverão ser encaminhados à SEFAZ, acompanhados de relação discriminativa em separado, até o dia 04 de janeiro de 1991.

Art. 5º - Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Estadual, deverão adotar todas as medidas necessárias com vistas a evitar a postergação de despesas imputáveis ao orçamento de 1990 para competência de exercícios futuros, à conta da dotação "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 6º - Não serão processados pela SEFAZ, os processos em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 7º - Os Secretários de Estado e demais dirigentes dos Órgãos Estaduais serão responsabilizados administrativamente, pela inobservância dos prazos fixados neste Decreto, na forma do Art. 5º do Decreto-Lei nº 90.315, de 16 de outubro de 1984.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 20 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**CÍCERO VEIGA DA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**JOSÉ DIAS FAÇANHA**  
Secretário de Estado da Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 720/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.006915/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar Pena de Advertência, ao servidor CLÁUDIO SOUZA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NA-03, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 14 de 11 de 1990.

**JOSÉ DIAS FAÇANHA**  
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 721/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009708/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor WANDELEY DA SILVA MONTEIRO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NA-3, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, para a Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo-CEICT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 14 de 11 de 1990.

**JOSÉ DIAS FAÇANHA**  
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 722/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0103/90-SCG.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ELIASIBE DE MELO PEREIRA, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NA-10, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo/CEICT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 14 de 11 de 1990.

**JOSÉ DIAS FAÇANHA**  
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 290/90-DP/SEAD,

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009441/90-SEAD,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do Estado do Amapá, e a servidora SELMA SILVA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente de Limpeza e Conservação, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 31.10.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de novembro de 1990.

**MARIA VITÓRIA MACHADO**  
Diretora do DP/AP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 291/90-DP/SEAD,

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009441/90-SEAD,

buições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009456/90-SEAD,

**RESOLVE:**

RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do Estado do Amapá, e o servidor GERALDO MARTINS DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente de Limpeza e Conservação, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 31.10.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de novembro de 1990.

**MARIA VITÓRIA MACHADO**  
Diretora do DP/AP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PORTARIA (P) Nº 292/90-DP/SEAD,**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009405/90-SEAD,

**RESOLVE:**

RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do Estado do Amapá, e a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTEIRO FERREIRA DAMASCENO, ocupante do emprego de Agente de Limpeza e Conservação, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 31.10.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de novembro de 1990.

**MARIA VITÓRIA MACHADO**  
Diretora do DP/AP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PORTARIA (P) Nº 293/90-DP/SEAD,**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009442/90-SEAD,

**RESOLVE:**

RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do Estado do Amapá, e a servidora MARIA ZELINA NUNES MARQUES, ocupante do emprego Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "A", referência NA-03, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 31.10.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de 11 de 1990.

**MARIA VITÓRIA MACHADO**  
Diretora do DP/AP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PORTARIA (P) Nº 294/90-DP/SEAD,**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009444/90-SEAD,

**RESOLVE:**

RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do Estado do Amapá, e a servidora SANDRA MARIA CASTRO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Administrador, classe "A", referência NS-5, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a contar de 31 de outubro do ano em curso.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá(AP), 09 de novembro

de 1.990.

**MARIA VITÓRIA MACHADO**  
Diretora do DP/AP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**PORTARIA (P) Nº 295/90-DP/SEAD,**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009447/90-SEAD,

**RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do Estado do Amapá, e a servidora BENEDITA BARBOSA VIEIRA, ocupante do emprego de Administrador, classe "A", referência NS-5, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a contar de 31 de outubro do ano em curso.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 09 de novembro de 1.990.

**MARIA VITÓRIA MACHADO**  
Diretora do DP/AP

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**APROVO**

**JOSÉ DIAS FAÇANHA**  
Secretário de Administração

**PORTARIA (P) Nº 296/90-DP/SEAD**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá e tendo em vista o artigo 22, do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1990

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir do relacionamento constantes da Portaria (P) nº 253/90-DP/SEAD, de 29.08.90, publicada no Diário Oficial nº 0416, de 06.09.90., que concedeu Progressão Funcional aos servidores do extinto Território Federal do Amapá, o nome do servidor JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES, Engenheiro Florestal, Classe Especial, Ref. NS-22, da Tabela Permanente.

Art. 2º - Conceder Progressão Funcional Horizontal, de acordo com o artigo 2º, combinado com os artigos 3º, 4º e 19, do Decreto nº 84.669, de 29.04.80, para as referências NS-23 e NS-24, com efeitos financeiros a contar de 01.09.89 e 01.09.90, ao servidor JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, Classe Especial, Ref. NS-22, da Tabela Permanente do ex-T.F.A.,

Departamento de Pessoal, 12 de novembro/90.

**MARIA VITÓRIA MACHADO**  
Diretora do DP/AP

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

**PORTARIA Nº 031/90**

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ETC.

CONSIDERANDO o grau desempenhado no cumprimento das decisões Judiciais referentes as medidas de proteção e vigiância de menores, operacionalizadas pelos Comissários de Menores, durante o período de janeiro de 1989 à 13 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pelo Comissários de Menores, na área de fiscalização, constituem relevantes serviços em prol da sociedade amapaense.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ELOGIAR os Comissários de Menores desta Primeira Circunscrição Judiciária, pelo desempenho, dedicação eficiência e lisura demonstradas ao Juízo de Menores no período de dezembro de 1989 à 13 de outubro de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Macapá, 13 de outubro de 1990

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 032/90.

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ETC.

CONSIDERANDO o grau desempenhado no cumprimento das decisões Judiciais referentes as medidas de proteção e vigilância de menores, operacionalizadas pelos Comissários de Menores, durante o período de janeiro de 1989 à 13 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pelo Comissários de Menores; na área de fiscalização, constituem relevantes serviços em prol da sociedade amapaense.

R E S O L V E :

Art. 1º - ELOGIAR o servidor ADELSON DE ARAÚJO PESSÔA, pelo empenho, dedicação, eficiência e lisura demonstrada ao Juizado de Menores, através dos serviços de fiscalização efetuados pelos Comissários de Menores no período de dezembro de 1989 à 13 de outubro de 1990, na qualidade de Coordenador Geral do Comissariado de Menores desta Primeira Circunscrição Judiciária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE

Macapá, 13 de outubro de 1990

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS  
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 319 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34 da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

D E C R E T A :

Art. 1º - Nomear JOSÉ MUNIZ FERREIRA, para exercer o cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe de Gabinete do Prefeito, correspondente ao código DAS-3, a partir de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana-Ap, 01 de novembro de 1990

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 320 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Artigo 34 da Lei nº 6448/77, por força do contido na Lei nº 7639/87

e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89.

D E C R E T A :

Art. 1º - Nomear ODANETE DAS NEVES RIBEIRO DUARTE, para exercer o cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Assistência Jurídica, correspondente ao Código DAS-1, da Procuradoria Jurídica, a partir de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 06 de novembro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 095 DE 23 DE OUTUBRO DE 1990.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria do Sr. Superintendente da 2ª Região Fiscal nº 317 de 01 de agosto de 1989.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o inteiro teor da Portaria 010/90-DAT-SEFAZ-AP, constante do Processo nº 28730.001403/90-15, que estabelece procedimentos fiscais utilizados nas vendas de mercadorias nos "STANDS" da exposição da VI EXPO-FEIRA AGRO - PESC, que realizar-se-á no período de 21 a 28 de outubro do ano em curso, no Parque de Exposições Presidente Tancredo Neves, no município de Amapá.

Publique-se e Cumpra-se

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA  
Delegado

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

DECRETO (P) Nº 1328 DE 09 DE AGOSTO DE 1990

PORTARIA Nº 001/90-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pelo Decreto (P) nº 1328 de 09.08.90., publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0399, de 14.08.90, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DE NAZARÉ CARDOSO DE SOUZA, Agente Administrativo, Referência B-21, lotada na Secretaria de Administração, para funcionar como Secretária na Comissão de Inquérito instituída pelo Decreto acima referido.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se ao Departamento de Pessoal/GEA  
Publique-se.

EDMILSON PAULINO DE LIMA  
Presidente CIA

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL  
CGC 05999304/0001 - 34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 007/90 - FAF

O Presidente da Federação Amapaense de Futebol, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Art. 22, item 2.a, do Estatuto da Entidade e ainda em observância a Resolução C.N.D. nº 17/87.

RESOLVE:

I - Convocar os Clubes filiados a FAF, em pleno gozo de seus direitos, para uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 21.12.90, na sede da Entidade, sito a Av. FAB, 2371, às 17:00 hs em primeira chamada, 17:30 hs em segunda chamada, e 18:00 horas em terceira chamada, com o objetivo de eleger o Presidente, o 1º e o 2º

Vice-Presidente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e, indicar os nomes dos novos componentes do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - A Secretaria da FAF, receberá inscrições e registros de chapas para concorrer às eleições até às 18:00 horas do dia 11.12.90;

III - Os filiados que terão direito a voto são: Amapá Clube, Esporte Clube Macapá, Guarany Atlético Clube, Trem Desportivo Clube, Oratório Recreativo Clube, Independente Esporte Clube, Ypiranga Clube, Santana Esporte Clube, Clube Atlético Londrina, Clube Atlético Cristal, Santos Futebol Clube, MV-13 Esporte Clube, Lagôa Esporte Clube, Nacional Esporte Clube, e Clube Atlético Amapaense;

IV - Os filiados Sociedade Esportiva e Recreativa São José e Curiaú Esporte Clube, não terão direito a voto, por impedimento legal.

Gabinete da Presidência da Federação Amapaense de Futebol, em Macapá-AP, 19 de novembro de 1990.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS  
Presidente FAF

ESTADO DO AMAPÁ  
EXTRATO DE ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SEPA

FINALIDADE: Estudo, coordenação representação e defesa de sua categoria econômica da Confederação Nacional de Educação e Cultura.

TIPO: Associação Sindical de 1º grau, de categoria econômica.

SEDE E DURAÇÃO: Fórum da cidade de Macapá-AP. Tempo indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

PRÉSIDENTE: Leonil de Aquino Pena Amanajás.

VICE-PRESIDENTE: Lilian de Fátima Campos de Farias.

1º SECRETÁRIO: Maria do Socorro Paiva Rodrigues.

2º SECRETÁRIO: Georgete Pinon.

1º TESOUREIRO: José Raimundo Miranda Assis.

2º TESOUREIRO: Selma Almeida dos Santos.

CONSELHO FISCAL: Dina Maria Flecha de Vilhena, Maria de Nazaré Nascimento Braz, Krishnamurti Cabral Jr., eleitos em Assembléia Geral conforme estatuto e a legislação em vigor.

ESTATUTO: Aprovado pela Assembléia Geral em reunião extraordinária do dia 03.03.90 junto com a criação do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Amapá-SEPA.

RESPONSABILIDADE: Os membros do Sindicato não respondem pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente, sendo o seu patrimônio unicamente responsável por estas.

QUADRO SOCIAL: Integrado pelas escolas particulares do Estado do Amapá

EXTINÇÃO: A dissolução da entidade será resolvida em Assembléia Geral, para isto especialmente convocada, mediante aprovação de dois terços dos associados quites ou por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado ou a ordem política/social.

Macapá-AP, 19 de novembro de 1990

LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS  
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ CARLOS BELEZA DE OLIVEIRA com MARIA ROSALVA DA SILVA VIANA.

Ele é filho de José Souza de Oliveira e de Maria Bele-

za de Oliveira.

Ela é filha de Martinho Rosa dos Santos e de Orminda da Silva Viana.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ RÔMULO OLIVEIRA DA COSTA com MARIA GORETE TEIXEIRA CARDOSO.

Ele é filho de Francisco Moura da Costa e de Maria Célia Oliveira da Costa.

Ela é filha de Domingos Cardoso e de Deolinda Teixeira Cardoso.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ NILSON PASSOS DA SILVA com MERIAN COSTA COMES.

Ele é filho de Antonio Pereira da Silva e de Nair Passos da Silva.

Ela é filha de Satiro Nunes Gomes e de Maria Costa Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Sub.

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 12.11.90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES./

PROCESSO Nº 20.979 - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CASCAES PERANTE (Adv. Vera de J. Correa) Requerido: ALDO CAVALCANTE PERANTE (Adv. Paulo José da Silva Ramos. Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e parados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos P.R.I. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: " J. Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fulcro no art 794, inciso II, do CPC, levando em conta o que consta desta petição. Custas na forma da lei. P.R.I. Macapá, 26.10.90." Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 18.728 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: COMPA - NHIA REAL DE INVESTIMENTO (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) . Executados: JORGE DA SILVA DUARTE FILHO e OUTROS (Adv.:) .

PROCESSO Nº 18.730 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: COMPA - NHIA REAL DE INVESTIMENTO (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) .

Executada: MARIA MIRACY COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. )  
 NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SE-  
 GUINTE SENTENÇAS : " ...Com supedâneo no art. 794, I, do  
 CPC, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. De-  
 termino que se procedam as anotações de estilo e pagas as  
 custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arqui-  
 vem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor fi-  
 cando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Ma-  
 capá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 21.344 - INDENIZAÇÃO - Requerente: FRANCISCO  
 DA SILVA NASCIMENTO (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Reque-  
 rida: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ LTDA (Adv. Pedro Paulo  
 Campos).

PROCESSO Nº 15.162 - EXECUÇÃO - Exequente: ALFREDO COELHO  
 ROSA (Adv. Vera Pinheiro Corrêa) Executado: JOSÉ HAILTON N.  
 DA ROCHA (Adv. :).

PROCESSO Nº 17.541 - EXECUÇÃO - Exequente: COMPANHIA REAL  
 DE INVESTIMENTO, CRÉDITO FINANC E INVESTIMENTO ( Adv. Vera  
 de J. P. Corrêa) Executados: MARIA ESTELA TEIXEIRA LEITE,  
 EUFLOZINA FRANKLIN DA SILVA (Adv. : ) e MARIA ILZA BACELAR  
 DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 18.529 - EXECUÇÃO - Exequente: COMPANHIA REAL  
 DE INVESTIMENTO (Adv. Vera de J. P. Corrêa) Executados: /  
 DJALMA FURTADO DOS SANTOS, JARBAS FURTADO DOS SANTOS e  
 CLODOALDO FONSECA DA SILVA (Adv. :).

PROCESSO Nº 18.541 - COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO (Adv.  
 Vera de Jesus P. Corrêa) Executados: DELZIRA DA SILVA FER-  
 REIRA, HENRIQUE DA SILVA PANTOJA e OUTRO (Adv. :).

PROCESSO Nº 18.735 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: COMPA-  
 NHIA REAL DE INVESTIMENTO (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) .  
 Executados: EZEQUIAS DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. :).

PROCESSO Nº 19.187 - EXECUÇÃO - Exequente: CIA REAL DE IN-  
 VESTIMENTOS (Adv. Cícero Borges Bordalo) Executados: MARI-  
 VALDO SARAIVA DA SILVA e DEUSARINA DA SILVA NASCIMENTO ( '  
 Adv. Evaldy Motta de Oliveira).

PROCESSO Nº 20.181 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTIS -  
 Requerente: ILDOMAR MARINHO e OUTROS (Adv. Vera de Jesus'  
 P. Corrêa). Executado: I. N. DOS S. (Adv. Joanita Tereza'  
 T. Cohen).

PROCESSO Nº 23.454 - IMISSÃO DE POSSE - Requerente: MARIA  
 IVONETE COSTA FERREIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo) Reque-  
 rida: IVONETE BRAZÃO DA COSTA (Adv. Manoel de Jesus Ferré-  
 ra Brito).

PROCESSO S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: AMAPÁ  
 CLUBE (Adv. Antonio Cabral de Castro) Embargada: MARIA EDI-  
 MILSAN PAULINA DE LIMA (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira )  
 Sentença: " ...Isto posto, com base no que mais dos autos'  
 consta, e de acordo com o disposto no art. 267, VI do CPC,  
 aplicável ao processo de execução, julgo procedentes os em-  
 bargos opostos por Amapá Clube, para declarar extinta a e-  
 xecução, sem no entanto examinar o mérito da presente ação,  
 ou seja, a execução, digo, executoriedade do título, cujo  
 crédito é exigido. Certifique-se desta decisão nos autos do  
 processo executório. Suportará a embargada os ônus da sucum-  
 bência, pagando custas processuais e verba honorária do pa-  
 trono do embargante, fixada em 15% sobre o valor do título.  
 P.R.I. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito"

PROCESSO Nº 20.687 - AÇÃO DE COBRANÇA - Requerente: L. AL-  
 CÂNEBARA (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) Requerido: MUNICÍ-  
 PIO DE MACAPÁ (Adv. Maria Delurdes Goldani e Sebastião Go-  
 mes de Farias). Sentença: " ...Vistos, etc. Homologo, por  
 sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,  
 a conta de liquidação de fls. 221, à míngua de qualquer im-  
 pugnação das partes. P.R.I. Macapá, 24.10.90. Lia Celi Fanu-  
 ck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.836 - EXECUÇÃO - Exequente: SILVA, OLIVEIRA'  
 & CIA LTDA (Adv. Eduardo Freire Contreras) Executado: S.S.  
 NETO - SEBASTIÃO DE SOUZA NETO (Adv. :). Sentença: " ...Vis-  
 tos, etc. Homologo, para que produza os jurídicos efeitos,  
 o termo de acordo celebrado pelas partes e, em consequência

julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794,  
 inciso II, do CPC. P.R.I. Macapá, 26.10.90. Em tempo: Cus-  
 tas na forma da lei. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.736 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: M. DE  
 L. A. DA S. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: '  
 R. N. P. DA S. (Adv. :). Sentença: " ...Isto posto, com base  
 no que mais dos autos consta e obedecidos os requisitos da  
 Lei nº 6.515/77, julgo procedente o pedido, deduzido pela  
 autora, para decretar o divórcio, que se regulará pelas  
 cláusulas que segue: I - Os filhos menores Andréa do Socorro  
 Almeida da Silva e Alex Fmack Almeida da Silva permane-  
 cerão sob a guarda e posse da divorcianda, expedindo o com-  
 petente termo; II - O imóvel pertencente ao casal, será par-  
 tilhado na forma proposta, transferindo-se o Quinhão da au-  
 tora aos filhos do casal. III - O divorciando pagará aos fi-  
 lhos, já mencionados, pensão alimentícia, fixada em dois sa-  
 lários mínimos mensais, oficiando-se ao empregador. IV - A  
 autora voltará a usar seu nome de solteira, assinando-se  
 por isso, MARIA DE LOURDES VALÉ DE ALMEIDA. Transitada em  
 julgado esta sentença, procedam-se as pertinentes averba-  
 ções, expedindo-se os competentes mandados e termo de guar-  
 da e responsabilidade. Custas, ex-lege. P.R.I. Macapá, 09.  
 10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.409 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: MI-  
 NISTÉRIO PÚBLICO (Promotor de Justiça: Edmundo Evelin Coê-  
 lho) Requerida: MARIA ARLETE COELHO LEITE (Adv. Vera de  
 Jesus Pinheiro Corrêa). Sentença: " ...Isto posto e aco-  
 lhendo a promoção do Ministério Público de fls. 11, julgo  
 improcedente o pedido e exonero a requerida da obrigação  
 de vir prestar contas da garantia recebida. Custas ex-  
 lege. P.R.I. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de  
 Direito".

PROCESSO Nº 23.419 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: FUN-  
 DAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - (Adv. Aldenor Sa-  
 les da Fonseca) Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO  
 BAIRO JESUS DE NAZARÉ (Adv. Paulo José da Silva Ramos).  
 Sentença: " ...Julgo procedente o pedido, nos termos do  
 art. 915, § 2º do CPC, e condeno a ré a vir prestar suas  
 contas no prazo de 48 horas, pena de não lhe ser lido,  
 impugnar as que a autora apresentar. Intime-se, pessoal-  
 mente, a condenada. P.R.I. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fa-  
 nuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.475 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Reque-  
 rido: N. R. DA R. (Adv. Antonio Leite Mendonça) Requerido: A.  
 L. M. DA R. (Adv. :). Sentença: " ...Em face disso, e nos  
 dispostos termos da Lei nº 6.515/77, julgo procedente o  
 pedido e decreto a separação judicial de Neli Rabelo da  
 Rocha e Antonio Luiz Martins da Rocha, que se regerá pe-  
 las seguintes cláusulas: I - A guarda e responsabilidade  
 dos filhos do casal separando caberá à genitora, assegure-  
 rando aos filhos o direito de visita em relação ao geni-  
 tor, na forma que se mostrar mais conveniente para os in-  
 teresses daqueles; II - À separanda caberá optar pela ma-  
 nutenção do nome de casada ou voltar a assinar-se como em  
 solteira, bastando, para tanto, venha requerer a respecti-  
 va averbação; III - Os bens do casal partilhar-se-ão na  
 forma proposta na inicial, exceto em relação à sociedade  
 comercial, que se fará pelas regras e procedimentos próprios;  
 IV - O separando contribuirá, para o sustento da ex-  
 mulher e de seus cinco filhos, com a importância corres-  
 pondente a 06 (seis) salários mínimos, a título de pensão  
 alimentícia. Transitada em julgado esta sentença, expeça-  
 se o competente mandado de averbação, oficiando-se, inclu-  
 sive, à Junta Comercial quanto à retirada da separanda da  
 EMPRESAL, EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
 DE SERVIÇOS LTDA. O réu suportará os ônus da sucumbência,  
 pagando custas processuais e verba honorária do patrono  
 da autora, arbitrada em 25.000,00. P.R.I. Macapá, 29.10.  
 90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.804 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO -  
 Requerente: W. A. DE S. (Adv. Vera Corrêa e Liège Gomes )  
 Requerido : F. T. S. (Adv. :). Sentença: " ...Isto posto,  
 e o que mais dos autos consta, acolho o pedido e converto

em divórcio a separação judicial dos litigantes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as diligências de estilo. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 25.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.824 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: E. N. V. (Adv. Guilhermina Izabel S. Tavares) Requerida: D. R. V. (Adv.). Sentença: " ...Assim, com base no que preceitua a lei 6.515/77, decreto a separação judicial de EDEVALDO NUNES VIEGAS e DEUSARINA RAMOS VIEGAS, que se regerá pelas cláusulas que seguem: I - À separanda caberá a guarda e a responsabilidade dos filhos DARCIANE RAMOS VIEGAS e EDENILSON RAMOS VIEGAS, para cujo sustento contribuirá o separando com o percentual de 20% de seus rendimentos integrais, deduzidos os descontos compulsórios; II - O filho EDEVALDO RAMOS VIEGAS permanecerá em companhia do autor; III - Aos menores se assegura o direito de visita de ambos os genitores, regulado desse da forma mais conveniente àqueles; IV - A separanda, após a separação, voltará a assinar-se com o seu nome de solteira; V - O cônjuge varão fica exonerado do pagamento de pensão alimentícia à separanda, posto possuir a mesma meio próprio de sustento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação, bem como os respectivos termos de guarda e responsabilidade dos menores, nos quais fixar-se-á o exercício do direito de visita. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 29.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.053 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerentes: J. O. DA F. B. e D. N. R. (Adv. Ruy Apolo - nho de Oliveira). Sentença: " ...EX-POSITIS" e o que mais dos autos consta, acolho o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, pondo termo ao seu casamento. Transitada esta sentença em julgado, expeçam-se as diligências de estilo. Custas ex-lege. R. P.I. Macapá, 25.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.062 - ALIMENTOS - Requerente: Y. C. DOS S. DE A. (Adv. Aldenor Sales da Fonseca) Requerido: C. A. S. DE A. (Adv.). Sentença: " ...Assim, com base no que mais dos autos consta, e de acordo com o que vem disposto no CPC, artigo 400, julgo procedente o pedido de alimentos, para condenar o réu a prestar à autora pensão alimentícia no valor equivalente a 20% de seus rendimentos integrais, deduzidos, tão somente, os descontos obrigatórios. Caberá igualmente à alimentada a quantia correspondente ao salário família respectivo. Oficie-se ao órgão empregador. Suportará o sucumbente os ônus respectivos, pagando custas processuais e verba honorária do advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.178 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: E. C. DE S. (Adv. Lourival Alcântara) Requerido: S. DA S. M. (Adv.). Sentença: " ...Isto posto, e o que mais dos autos consta, acolho o pedido e converto em divórcio a separação judicial dos litigantes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as diligências de estilo. Custas ex lege". P.R.I. Macapá, 25.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.197 - MANDADO DE SEGURANÇA - Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. Ubirajara V. Ephana). Requerida: LUCI SELMA SIMÕES MEDEIROS - Diretora do DETRAN (Adv.). Sentença: "...Isto posto, com base no que mais dos autos consta, e de acordo com as disposições da lei 1.533/51 e do CPC digo, do Código Nacional do Trânsito, julgo improcedente o pedido deduzido pelo impetrante,

que suportará as custas processuais. P.R.I. Macapá, 05.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.311 - ARROLAMENTO E DESCRIÇÃO DE BENS - LENILDA PEREIRA DE SANT'ANA (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requerido: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA (Adv.). Sentença: " ...Intimada a emendar a inicial, manteve-se omissa, implicando no indeferimento da mesma, com base no § único do art. 284 e inciso VI do art. 295, todos do CPC. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 24.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.379 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior) Requerida: FRANCISCA MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA (Adv.). Sentença: " ...Ante o recebimento do valor oferecido pela credora, julgo procedente o pedido consignatário e declaro extinta a obrigação até o montante da quantia recebida. Na forma do § único do art. 897 do CPC, pagará a consignada custas processuais e verba honorária da parte autora, já arbitrada no despacho inicial. P.R.I. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.484 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: ELIETE DE NAZARÉ SILVA DA COSTA (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito). Sentença: " ...Isto posto, julgo extinto o processo, sem lhe examinar o mérito, com base no inciso IV e VI do artigo 267 do CPC. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 24.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografarei.

*Antonia da Silva Montenegro*  
Maria de Fátima A. B. Barros  
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível.  
C. G. C. 888 012 - 00

NAZA' MODAS  
CGC (MF) 05.984.067/0003 -93

COMUNICADO

A Firma M. CASTRO, situada a Av. Presidente Vargas, 243,, sala - B, Bairro Central em Macapá/Ap, comunica que seus talões de Notas Fiscais de nº 000001 a 000500, série D. foram extraviados.

Macapá, 19 de novembro de 1990

MARIA DE QUEIROZ CASTRO

COMUNICADO

A Firma SANDRO M. A. DE OLIVEIRA & CIA Ltda, inscrita no CGC sob o nº 23.068.968/0001-55, CAD-ICM nº 03.006760. 5, estabelecida nesta praça à Rua Guanabara, 385, Bairro do Pacoval, vem de público COMUNICAR o extravio da A.I.D. nº 0839/90.

Macapá-AP, 20 de novembro de 1990

*Sandro M. A. de Oliveira & Cia. Ltda - ME*  
C. G. C. 23.068.968/0001-55

